



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

## **LEI Nº. 0750/2013**

*Estima a receita e fixa a despesa do município de Água Comprida para o exercício de 2014 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal da cidade de Água Comprida – Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei, passando a ficar com a seguinte redação:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Água Comprida, para o exercício de 2014, pelo qual fica estimada a receita e fixada a despesa do poder do Executivo e do poder Legislativo, no valor de R\$ 15.200.000,00 (Quinze Milhões e Duzentos Mil Reais).

**Art. 2º** - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, receitas não tributárias, repasses constitucionais e repasses voluntários, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964 e de acordo com os desdobramentos especificados nos demonstrativos em anexo, que fazem parte integrante dessa lei.

**Art. 3º** - A despesa será realizada na forma dos anexos 2 e 6, previstos na Lei Federal Nº 4.320/1964, e demais demonstrativos que fazem parte integrante desta lei.

**Art. 4º** - Fica o poder Executivo autorizado, nos termos da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares às dotações aprovadas em até 30% (trinta por cento) do total do orçamento, por conta de recursos resultantes de anulação parcial ou total dos créditos orçamentários consignados no exercício, superávit financeiro do apurado no balanço do exercício de 2013 e possível excesso de arrecadação em 2014.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: [pref.aguacomprida@terra.com.br](mailto:pref.aguacomprida@terra.com.br) - [www.aguacomprida.mg.gov.br](http://www.aguacomprida.mg.gov.br)

**Art. 5º**- Conforme autorização na LDO /2014, ocorrendo o remanejamento de dotação dentro de uma mesma programação, os respectivos valores não serão decotados do percentual autorizado no artigo anterior.

**Art. 6º** - Fica o poder Executivo autorizado, a realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 10% (dez por cento) da receita estimada para o exercício de 2014.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Comprida, 06 de dezembro de 2013.

---

**Gustavo de Almeida Gonçalves**  
**Prefeito Municipal de Água Comprida/MG**